



TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que os arts. 67 e 69 do Código de Processo Civil disciplinam os mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário para o desempenho de funções jurisdicionais e práticas de atividades administrativas;

Considerando a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece os parâmetros sobre a cooperação judiciária;

Considerando a Recomendação nº 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê os mecanismos de cooperação judiciária;

Considerado que a Constituição da República estabelece a regra da eficiência no âmbito da administração pública e a duração razoável do processo;

Considerando que os arts. 6º e 8º do CPC estabelecem as regras da cooperação e da eficiência no processo civil;

Considerando que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes;

Considerando que, em decorrência da multiplicidade de ações civis coletivas ajuizadas especialmente pelo Ministério Público e a Defensoria Pública envolvendo o grupo empresarial 123Milhas que tramitam de forma separada em várias unidades da justiça estadual no país, está em risco o alcance da racionalização da prestação jurisdicional e da efetivação do princípio da igualdade visados pelo microssistema do processo coletivo;

Considerando que, perante o juízo da 15ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, foram ajuizadas ações civis públicas pela Defensoria Pública Estadual e pelo Ministério Público Estadual objetivando a proteção dos direitos individuais homogêneos ou coletivos dos consumidores afetados por possível prática comercial abusiva cometido pelo referido grupo empresarial;

Considerando que, no dia 29 de agosto de 2023, foi ajuizada pelo grupo empresarial 123Milhas um pedido de recuperação judicial que tramita na 1ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte (MG);



Considerando que, em razão desse pedido de recuperação judicial, seria processualmente mais vantajoso agrupar todas as ações civis públicas aforadas contra a mesma sociedade empresarial na 15ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, especialmente porque há notícia de que foi formulado pedido de tutela de urgência no contexto da recuperação judicial;

Considerando que, a partir de tal agrupamento, será viável determinar inclusive a emenda da petição inicial de uma das ações civis públicas, a fim de que se prossiga com o processamento de apenas uma ação de natureza coletiva, como deve ocorrer, após o julgamento, pelo STF, do Tema 1075 da Repercussão Geral;

Considerando que a celebração da cooperação judiciária viabilizará inclusive a avaliação, com abrangência nacional, à luz de precedentes qualificados firmados pelo Superior Tribunal de Justiça, da possibilidade-necessidade de suspensão das milhares de ações individuais já ajuizadas nos diversos tribunais brasileiros, cujo processamento pode colocar em risco o princípio da igualdade, e sobrecarregar o sistema de justiça;

Considerando que a cooperação judiciária estimula a flexibilização das regras de competência previstas na lei processual civil, e, em relação ao objeto desse termo, exigirá uma atuação concertada e estruturada do juízo da recuperação judicial e do juízo da Vara Cível que reunirá todas as ações civis coletivas;

Considerando, por fim, que a ação de recuperação judicial tramita em Belo Horizonte (MG) e seria prudente que o processo coletivo em que se reunissem todas as pretensões dessa natureza hoje dispersas pelo país pudesse tramitar no juízo cível da capital mineira, para propiciar a gestão adequada de conflituosidade e evitar decisões divergentes,

Deliberam o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o seguinte:

OBJETO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL

1. Este ato concertado abrange a tutela cautelar requerida em caráter antecedente à ação civil pública nº 0013381-54.2023.8.16.0194, promovida pela Defensoria Pública do Paraná e pelo PROCON-PR, e a ação civil pública nº 0026194-13.2023.8.16.0001, promovida pela Associação Paranaense de Defesa dos Direitos do Consumidor (APDC), ambas ajuizadas na Comarca de Curitiba objetivando a defesa coletiva dos interesses individuais homogêneos dos

 2



consumidores que estabeleceram relação contratual com o grupo empresarial 123Milhas e qualquer outra ação de natureza coletiva com tal objeto que tramite ou venha a ser ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

REGRAS A SEREM OBSERVADAS

2. A ação coletiva acima indicada será encaminhada pelo juízo da 25ª Vara Cível da comarca de Curitiba (PR) ao juízo da 15ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (MG), que a reunirá, por conexão, às ações civis públicas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
3. O juízo da 15ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (MG) poderá reexaminar o teor de decisão interlocutória que tenha sido proferida pelo juízo de origem e ajustá-la a eventual pronunciamento judicial que tenha sido proferido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte (MG) no âmbito do pedido de recuperação judicial.
4. Na hipótese de haver ocorrido, por determinação judicial, indisponibilidade de recursos do grupo empresarial 123Milhas por parte do juízo da 25ª Vara Cível da comarca de Curitiba (PR) ou do juízo da 8ª Vara Cível da comarca de Curitiba (PR), o juízo da 15ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (MG) passará a administrar o valor eventualmente tornado indisponível e apreendido, e, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará ao juízo da recuperação judicial o fato.
5. Se houver sido interposto, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida no processo que tramita na comarca de Curitiba (PR) relativamente à citada ação civil pública, o juízo local comunicará a celebração da cooperação judicial ao órgão jurisdicional de instância superior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Será juntada cópia deste termo de cooperação judiciária nos autos da ação civil pública que tramita no juízo da comarca de Curitiba (PR).



7. Os juízos da 8ª e da 25ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba manifestam anuência com o presente termo de cooperação.

8. A celebração deste ato de cooperação judiciária será comunicada aos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Estado do Paraná e ao NUGEPNAC do Superior Tribunal de Justiça.

Belo Horizonte e Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Desembargador Alberto Vilas Boas

Primeiro Vice-Presidente do TJMG
Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC
Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária

Desembargadora Joeci Machado Camargo

Primeira Vice-Presidente do TJPR
Supervisora Geral do NUGEPNAC do TJPR

gov.br

Documento assinado digitalmente
OCTAVIO CAMPOS FISCHER
Data: 05/09/2023 16:29:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador Octávio Campos Fischer

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPR

Nilce Regina Lima

Juíza de Direito Titular da 25ª Vara Cível de Curitiba/PR

Liana de Oliveira

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível de Curitiba/PR

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo: Despacho do Gabinete GABINETE DO PRESIDENTE
Nome do Documento: TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Número Sequencial: 1704/2023
Número do Diário: 3521
Página no Diário: 4
Data da Veiculação do Diário: 25/09/2023 (Segunda-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

GABINETE DO PRESIDENTE
22 de Setembro de 2023